



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

### **Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2006, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial nos casos que especifica e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

PRESENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de março de 2006.

Presidente

Reginaldo Luiz da Silva

Secretário

Adalberto Abdo Martins

Membro

Suzana Evangelista Modesto dos Santos



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2006, que autoriza o Poder  
Executivo a conceder remissão parcial nos casos que especifica e dá outras  
providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de março de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Ofício nº 2006/76

Ituiutaba, 20 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
**Juarez José Muniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 9**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 9/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 9/2006

Ituiutaba, 20 de março de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ainda antes de assumir o mandato, tinha em mente uma revisão geral na fórmula de cálculo e cobrança do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, pretendendo praticar justiça tributária.

Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano não consegui acordar com essa Casa as mudanças desejadas, sobretudo em face da exigüidade de tempo que foi disponibilizada para apreciação da matéria.

Assim, como forma de minorar as perdas financeiras e sob pena de renúncia fiscal, nada mais restou senão a correção dos valores venais dos imóveis, com utilização de índice oficial, para medir a inflação.

No tocante à Taxa de Serviços Urbanos, a avaliação do corpo técnico da Prefeitura, foi no sentido de que os critérios fixados no regulamento de 1992, embora conformados com a Lei, não atendiam plenamente o desejo de melhor distribuir a ação de cobrança dos serviços disponibilizados à população.

Aplicou-se, então, novas bases para a definição da Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 2006. O Decreto 5.728, de 30 de dezembro de 2005, elaborado em absoluta conformidade com a legislação vigente, dispôs sobre os novos critérios para lançamento da TSU.

Após a distribuição dos carnês, surpreendentemente, constatarem-se situações diversas ocasionadas por erros na geração dos lançamentos e por dificuldades de operacionalização das novas formulas, com distorções prejudiciais ao contribuinte.

Após várias reuniões com os nobres Vereadores, e com minha equipe de governo, ao final, chegamos à conclusão que a opção mais adequada seria retroceder e acatar suas sugestões, restabelecendo os antigos procedimentos de lançamento da TSU, aplicando-se apenas a atualização monetária sobre a base de cálculo que serviu para os lançamentos de 2005, que foi de 14,98%.

No entanto, ficou preocupante a situação daqueles que, de boa fé, quitaram integralmente o IPTU e que poderão ser surpreendidos com um novo carnê, exigindo novo pagamento.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, em vista de se tratar de assunto da mais absoluta importância, compartilho com o Legislativo a decisão de promover a remissão de eventuais diferenças, a maior, que porventura possam ser cobradas dos contribuintes que quitaram integralmente o IPTU e taxas agregadas.

Na presente situação, não há de se falar em renúncia de receita, eis que houve o efetivo pagamento do imposto, de acordo com o regramento então em vigor. Também, não há de se falar em prejuízo para os cofres públicos, eis que o vulto das diferenças, do valor que teoricamente deixaria de entrar nos cofres públicos, é pouco significativo.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2006 em/09/2006

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da diferença entre o valor pago com base no Decreto nº 3.728, de 30 de dezembro de 2005 e o valor lançado após a redefinição dos critérios de lançamento da Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 2006.

Parágrafo Único. A remissão alcançará apenas os contribuintes que tenham quitado integralmente o tributo até o dia 09 de março de 2006.

Art. 2º Exclusivamente para o corrente exercício, com relação aos imóveis com edificações de até 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), classificadas como precárias ou populares, de acordo com o Cadastro Físico Municipal, a Taxa de Serviços Urbanos será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor originário, observando-se limite mínimo de R\$18,00 (dezoito reais) por lançamento.

Parágrafo Único. Não se incluem na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/03/06

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 20/03/06

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

PRESIDENTE